

729
[Handwritten signature]



FREITAS e ADVOGADOS
Associados
OAB/RS 408

termo legal da falência como sendo o sexagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

4. Compromissado o síndico anterior (fl. 60) efetuou a arrecadação dos bens móveis e imóvel, consistentes nas máquinas e equipamentos relacionadas no respectivo auto das fls. 176/182.

5. Em manifestação das fls. 193/194, o síndico anterior sugeriu a locação das máquinas e equipamentos da Massa Falida à Cooperativa dos Calçadistas de Taquara Ltda - Coccat, cuja autorização constou do despacho da fl. 193. Firmado o contrato de locação pelo valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, a partir de 01/09/1996 (fls. 200/203), integrando-o a relação de bens das fls. 177/178. O contrato de locação foi homologado pelo Juízo à fl. 208.

Posteriormente, o síndico comunicou que a Cooperativa estava desativada e restou inadimplente com os valores dos locativos (fl. 267).

À par da comunicação do inadimplemento dos alugueres, o síndico efetuou depósitos parciais constantes das fls. 277, no valor de R\$ 300,00 e fls. 296, no valor de R\$ 600,00 e efetuou o pagamento de parte dos honorários do Perito Contábil nomeado pelo Juízo (fl. 261), no valor de R\$ 360,00, consoante recibo da fl. 268.

Em seqüência a esta relação havida com a Massa Falida, o síndico comunicou o ajuizamento da execução dos locativos em atraso contra os fiadores (fl. 300).

6. Foi comunicado o falecimento do falido José Laci Nascimento (fl. 255).

[Handwritten signature]



FREITAS e ADVOGADOS
Associados
OAB/RS 408

730

7. O perito nomeado pelo Juízo (fl. 261), Contador Lucio Lehnen Eckhard, prestou compromisso à fl. 262, manifestando-se à fl. 302, no sentido de que a documentação contábil não havia sido juntada aos autos, inviabilizando a realização do laudo pericial.

8. O leilão judicial, realizado no dia 28/11/1998, restou frustrado ante a falta de depósito das parcelas por parte do arrematante (fls. 372/374), a teor das decisões das fls. 377, verso e 397.

9. O Juízo nomeou Curador ao Sócio Marco Aurélio dos Passos, face a intimação por edital (fl. 401) e designou audiência para a inquirição dos demais sócios e ex-sócios da falida.

10. Com a inquirição dos sócios e ex-sócios da empresa falida (fls. 407/410, 424/426) e a promoção do Ministério Público (fl. 430), a teor do despacho da fl. 431, o síndico informou que estava providenciando no ajuizamento de ação revocatória no sentido de declarar a nulidade das alterações contratuais havidas. Consta dos autos que referida ação fora ajuizada e tomou o nº. 39.651, a teor do ofício da fl. 456.

11. Os bens da Massa Falida foram novamente levados a leilão no dia 03/07/2000, consoante ata e respectiva prestação de contas do Leiloeiro das fls. 442/449. O Juízo da Falência homologou o leilão através da decisão da fl. 450, em 19.07.2000.

Com efeito, consta da referida ata, que os bens foram vendidos nos seguintes termos:



731

- a) **Móveis, máquinas e equipamentos pelo valor total de R\$ 10.665,00, sendo a importância de R\$ 1.341,00 no ato, mais 7 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.332,00, corrigidas pelo IGP-M, e eventual multa de 20% caso de inadimplemento. Referidos bens arrematados por Hot Feet, Indústria de Calçados e Confecções Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 03.526.132/0001-40. Consta dos autos o depósito da primeira parcela na fl. 448;**

*** Não consta dos autos as 7 (sete) parcelas remanescentes**

- b) **O Imóvel pelo valor total de R\$ 31.200,00, sendo a importância de R\$ 2.600,00, no ato, mais 11 (onze) parcelas no mesmo valor, corrigidas pelo IGP-M, e eventual multa de 20% caso de inadimplemento. Consta dos autos o depósito da primeira parcela no valor de R\$ 2.600,00, na fl. 444;**
A 2ª. Parcela foi depositada no valor de R\$ 2.600,00, no dia 14/09/2000 (fl. 530);
A 3ª. Parcela foi depositada no valor de R\$ 2.600,00, no dia 14/09/2000 (fl. 531);
A 4ª. Parcela foi depositada no valor de R\$ 2.600,00, no dia 06/10/2000 (fl. 519);
A 5ª. Parcela foi depositada no valor de R\$ 2.600,00, no dia 07/11/2000 (fl. 533);
A 6ª. Parcela foi depositada no valor de R\$ 2.600,00, no dia 11/12/2000 (fl. 535);
A 7ª. Parcela foi depositada no valor de R\$ 2.600,00, no dia 05/01/2001 (fl. 541);
A 8ª. Parcela foi depositada no valor de R\$ 2.600,00, no dia 05/02/2001 (fl. 545);
A 9ª. Parcela foi depositada no valor de R\$ 2.600,00, no dia 09/04/2001 (fl. 548);

732
f



FREITAS e ADVOGADOS
Associados
OAB/RS 408

A 10ª. Parcela foi depositada no valor de R\$ 2.600,00, no dia 15/05/2001 (fl. 554);

A 11ª. Parcela foi depositada no valor de R\$ 2.600,00, no dia 07/06/2001 (fl. 567);

12. Consoante proposta de trabalho e compra de ações (fls. 451/452, 457, 459, 460, 461, 509/514 e 550/552) houve o ingresso de receita na presente falência decorrente da alienação judicial das ações que a falida possuía em relação ao Bradesco PN e Badespar, no valor total de R\$ 138,87, cujo depósito consta da fl. 552, isto em 11/04/2001.

13. A decisão da fl. 570 fixou os honorários de síndico em 6% sobre o produto atualizado da venda dos bens da massa.

14. A arrematante Injetados KS Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 01.534.075/0001-15, manifestou-se às fls. 571/572, solicitando a expedição da carta de arrematação em relação ao imóvel, pois depositou os valores que entendia devidos.

15. O Juízo da Falência determinou a ordem dos pagamentos na falência, a teor da decisão da fl. 580, dando prioridade aos créditos de natureza trabalhista em detrimento das restituições.

16. Face a decisão sobre a ordem dos pagamentos sobreveio irresignação do Banco do Brasil, inclusive agravo de instrumento (fls. 591/596), cujo recurso teve negado o seu seguimento pela Sexta Câmara Cível do TJRS (fls. 612/614).

733
8



FREITAS e ADVOGADOS
Associados
OAB/RS 408

17. O síndico apresentou o quadro geral de credores (fls. 623/624) e requereu alvará de 94% da importância depositada, objetivando dar início a liquidação da falência.

18. Em promoção da fl. 626, a Representante do Ministério Público manifestou-se no sentido de ser inviável o início da liquidação, pois prescinde a falência da apresentação do relatório de que trata o art. 103, do Decreto-lei 7.661/45.

19. O síndico apresenta o relatório de que trata o art. 103, da Lei de Falências, informando não ter aberto o inquérito judicial, ante a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição (fls. 628/629).

20. Publicado o quadro geral de credores, consoante editais das fls. 667/668.

21. O síndico foi substituído através da decisão da fl. 686, isto em 30/08/2005. O Dr. Mario Henrique Ody, nomeado em substituição ao Dr. Mauro Augusto Borges dos Santos, requereu a intimação deste último para que preste contas dos valores sacados mediante alvará da fl. 621, equivalente a 94% de todo o ativo da massa.

22. Outros síndicos foram nomeados e declinaram da indicação, por diversos motivos.

23. O signatário foi nomeado e aceitou o encargo, oportunidade em que passou a praticar os atos necessários aos interesses da Massa Falida.



FREITAS e ADVOGADOS
Associados
OAB/RS 408

734
80

24. Assim, objetivando dar prosseguimento à falência, de acordo com o estabelecido na Lei de Falências, apresenta o relatório de que trata o art. 63, XIX, do Decreto-lei 7.661/45, com os dados constantes do processo e de outros elementos.

25. Concomitantemente com o relatório de que trata o art. 63, XIX, da Lei de Quebras, apresenta em anexo a Prestação de Contas necessária ao regular e célere andamento da Falência, com os dados constantes dos autos, mormente considerando que não houve prestação de contas do síndico anterior.

Por todo o exposto, requer:

- a) Sejam publicados os avisos de que tratam os arts. 63, I e 114, do Decreto-lei 7.661, cujas minutas acompanham a presente para os efeitos legais;**
- b) Seja autuada e apensada a presente falência a Prestação de Contas apresentada na forma do art. 69, do Decreto-lei 7.661/45, com os elementos constantes dos autos;**
- c) Seja intimado o síndico anterior, Dr. Mauro Augusto Borges dos Santos, para prestar contas, do alvará expedido à fl. 621, no valor de R\$ 32.309,37, em data de 25/03/2002, bem como para esclarecer se efetuou pagamento e/ou rateio dos créditos trabalhistas constantes do quadro geral de credores (fls. 623/624);**
- d) Seja intimado o Perito Contábil, Sr. Lucio Lehnem Eckhard, para que providencie em um laudo pericial de acordo com os elementos dos autos, bem como atualize os valores constantes das manifestações deste signatário (Relatório do art. 63, XIX e**

735
∞



FREITAS e ADVOGADOS
Associados
OAB/RS 408

Prestação de Contas pedido de atualização de valores da arrematação, etc.), mormente considerando que já recebeu 50% dos honorários e/ou não havendo condições de realização do trabalho que devolva, devidamente corrigido os honorários já recebidos ante a não realização do laudo;

- e) Seja intimada a Arrematante Hot Feet, Indústria de Calçados e Confeções Ltda., com endereço na Rua Benjamin Constant, 231, em Taquara, para que comprove os valores dos depósitos das 7 parcelas referidas no leilão das máquinas (fl. 445) realizado no dia 03/07/2000, devidamente corrigidas, sob as penas da lei;**
- f) Seja intimada a Arrematante do imóvel (fl. 443) Injetados KS Ltda., com endereço na Rodovia RS 239, Km 58, Rolante.RS., para que proceda o depósito da correção monetária pelo IGP-M das parcelas do leilão realizado no dia 03/07/2007, conforme consta da respectiva ata da fl. 443, devidamente firmada e homologada pelo Juízo da Falência.**
- g) Requer seja oficiado ao Banrisul para que informe sobre a unificação das constas, bem como saldo atual em favor da Massa, mormente considerando que houve solicitação por parte do síndico Dr. Mauro Augusto Borges dos Santos, objetivando a respectiva prestação de contas (fl. 707);**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2008.


Dr. CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS
SÍNDICO - OAB/RS 30.230.